



Justificativa.

Prezado excelentíssimo Presidente,
Prezados excelentíssimos Vereadores.



Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei 723 de 12 de setembro de 2017- que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e da outras providencias."

Justifico a propositura, esclarecendo que a Lei Estadual de nº 1830 de 12 de janeiro de 2009, na Subseção VIII, Do Critério "Turismo, "Art. 9º -Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "turismo", de que trata o inciso XVI do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre o índice de investimento em turismo do Município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -, observado o disposto no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:

[...]

III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo."

Na lei de nº 723 de 12 de setembro de 2017, que trata da regulamentação deste Conselho, temos no "art. 1º, § 5º - O COMTUR constituir-se-á de 13 membros efetivos sendo:



[...]

VI – 01 (um) representante da Imprensa Local com sede no Município de Munhoz

[...]

IV – 01 (um) representante dos agentes de Viagem e/ou AGENTE DE Turismo Receptivo que operem dentro do Município;

[...]

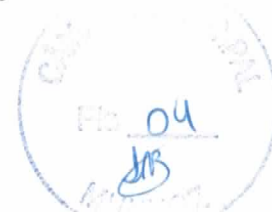
IX – 01 (um) representante das empresas ou profissionais de transporte de passageiros e/ou turístico, sendo coletivos ou táxi;

[...]

XI – 01 (um) representante das empresas e/ou entidades promotoras de eventos locais, como bailes, festas, encontros, entre outras, formalmente constituídas no Município de Munhoz.

[...]

§ 6º - Cada um dos setores mencionados no paragrafo anterior, deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo, e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.”



As representatividades citadas, e parte integrante da relacionada lei, hoje são um impeditivo para a composição de quórum em nossas reuniões, e não permitem a efetiva observância das exigências da Lei 1830/2012, uma vez que nosso município não possui representantes **FORMALMENTE CONSTITUIDOS**, nos respectivos setores.



Para corrigir esta anomalia, após reunião deliberativa, votação posterior, com formal registro em Ata, documento este que segue anexo para ciência desta nobre casa, apresentamos a vossas excelências projeto de lei para correção que garantirá a efetiva adequação na representatividade a este conselho proposto.

Assim, justificada a propositura, e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



Dorival Amâncio Froes
Prefeito Municipal de Munhoz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Complementar 09 de 26 de Julho 2021

“Revoga e acrescenta dispositivo da Lei n° 723 de 12 de setembro de 2017 e dá outras providências”.

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogado o inciso II do artigo 1°, da Lei n° 723, de 12 de Setembro de 2017.

Art. 2° Fica revogado o inciso IV do artigo 1°, da Lei n° 723, de 12 de Setembro de 2017.

Art. 3° Fica revogado o inciso VI do artigo 1°, da Lei n° 723, de 12 de Setembro de 2017.

Art. 4° Fica revogado o inciso IX do artigo 1°, da Lei n° 723, de 12 de Setembro de 2017.

Art. 5° Fica revogado o inciso XI do artigo 1°, da Lei n° 723, de 12 de Setembro de 2017.

Art. 6° A Lei n° 723, de 12 de Setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1-A e § 1°.

Art. 1-A Poderão assumir cadeira de representação no Conselho Municipal de Munhoz, empresas formalmente constituídas no município, e possuidoras de alvará, e/ou licença de funcionamento válido no período de participação na mesa conselheira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º excluindo-se desta clausula os representantes dos artesãos e os representantes dos proprietários de imóveis onde se localizam atrativos naturais do Município de Munhoz.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Munhoz, 13 de Agosto de 2021.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal